



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## PORTARIA Nº 009/2021

Determino a aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 20/98 e Lei Complementar nº 152/2015) e do art. 24 da Lei Municipal nº 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019 e declara a vacância do cargo público do servidor **Sergio Roberto Pires da Silva**.

**Alberto Prim**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### Resolve:

**Art. 1º** Determinar a concessão de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, §1º, inciso II” da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 20/98 e Lei Complementar nº 152/2015) e do art. 24 da Lei Municipal nº 1320/01, autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, ao **Sergio Roberto Pires da Silva**, detentor da matrícula funcional nº 500447-01, inscrito no CPF sob o nº 343.686.479-04 e no PIS/PASEP sob o nº 104.151.586-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de Artífice, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria compulsória, em caráter proporcional, correspondente a 59,21% (cinquenta e nove vírgula vinte e um por cento) da média das contribuições, observada a metodologia de cálculo disposta nos § 3º e 17 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 20/98), não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 12/02/2021, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 11 de fevereiro de 2021.

Presidente do IPPA

Técnico Previdenciário